

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ec8mhkub SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2026 Projeto de lei nº 511/2026 Protocolo nº 3188/2026 Processo nº 1309/2026	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Dispõe sobre diretrizes para ampliação da disponibilização de vacinas contra a meningite para crianças no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação da disponibilização de vacinas contra a meningite para crianças, de 0 a 12 anos, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, em consonância com o Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças as pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Estado de Mato Grosso, por meio de sua rede pública de saúde, deverá promover ações destinadas à ampliação da cobertura vacinal contra a meningite, especialmente:

- I - disponibilização das vacinas previstas nos calendários oficiais de imunização;
- II - realização de campanhas de vacinação voltadas ao público infantil;
- III - busca ativa de crianças com esquema vacinal incompleto;
- IV - ações educativas sobre a importância da vacinação;
- V - integração de dados com os municípios para monitoramento da cobertura vacinal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I - as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - os protocolos do Programa Nacional de Imunizações;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os municípios para ampliar o acesso à vacinação e otimizar a logística de distribuição de imunizantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as ações de prevenção à meningite no Estado de Mato Grosso, por meio da ampliação da disponibilização de vacinas destinadas ao público infantil, grupo especialmente vulnerável às formas mais graves da doença.

O Estado de Mato Grosso, no presente ano, até o início do mês de abril registrou 24 (vinte e quatro) casos de meningite, tendo ocorrido 4 (quatro) óbitos, o que torna necessário a ampliação de políticas públicas voltadas às ações de prevenção à doença no Estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu art. 7º, o direito à proteção integral à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso. Nesse sentido, a ampliação da cobertura vacinal infantil constitui medida que concretiza tais mandamentos constitucionais e legais.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Nacional de Imunizações, respeitando a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Dessa forma, ao incentivar a ampliação da cobertura vacinal contra a meningite entre crianças, o presente Projeto de Lei contribui para a redução da incidência da doença, a diminuição de internações e óbitos evitáveis, bem como para a promoção de uma política pública de saúde mais eficiente, preventiva e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Assim, visando ampliar a cobertura vacinal contra a meningite no Estado de Mato Grosso, o que contribuirá com a redução da incidência da doença é que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual